



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.529

De 16 de Maio de 2011.

Cria o Centro de Convivência do Idoso – CCI e delibera outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social, o **Centro de Convivência do Idoso – CCI**, com a finalidade de assegurar a execução de políticas de atendimento e defesa dos direitos do idoso prevista na Lei nº 8.842/94 e Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), notadamente o atendimento das necessidades sociais do idoso, estimulando a sua integração junto à família e à comunidade.

Art. 2º Compete ao Centro de Convivência do Idoso – CCI, desenvolver atividades, como:

- I - terapia ocupacional;
- II - assistência a saúde;
- III - atividades físicas e culturais;
- IV - assistência psicossocial.

Art. 3º O público-alvo para assistência no referido Centro, constitui-se de pessoas idosas com 60 anos ou mais de idade.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Ação Social administrar o Centro de Convivência do Idoso – CCI, bem como elaborar para a devida apreciação e sanção do Poder Executivo, as atribuições inerentes aos cargos da estrutura organizacional do mesmo.

Art. 5º A nomeação dos integrantes da estrutura do Centro de Convivência do Idoso – CCI será feita pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- I - Diretoria do Centro de Convivência do Idoso – Símbolo: CC-2 -1 (uma) vaga;
- II - Coordenadoria de Assistência à Saúde - Símbolo: CC-3 -1 (uma) vaga;
- III - Coordenador de Assistência às atividades de Educação Física, Lazer e Cultura - Símbolo CC-3 – 1 (uma) vaga.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência do Idoso tem por competência, dentre outras:

I - proporcionar ao idoso oportunidade de conviver com pessoas da mesma faixa etária, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos afetivos e momentos de cultura e lazer;

II - incentivar a formação de grupos entre idosos, visando a um real entendimento do processo de envelhecimento;

III - fomentar a participação e a integração do idoso, em organizações representativas;

IV - proporcionar ao idoso programa de alfabetização com metodologia e horário adequados às suas condições;

V - proporcionar ao idoso o conhecimento sobre programas e projetos voltados para assistência ao idoso, com base na legislação orgânica de Assistência Social;

VI - prestar apoio à população idosa de baixa renda, de forma a contribuir para o fortalecimento e ampliação de atividades produtivas;

VII - assegurar ao idoso alimentação complementar, bem como atendimento médico durante a realização de atividades;

VIII - prover espaço físico e prestar apoio técnico para a manutenção do bazar de trabalhos manuais confeccionados pelo idoso.

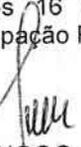
Art. 7º O Centro de Convivência do Idoso – CCI terá regimento próprio, aprovado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, no qual serão estabelecidas as condições para sua utilização e funcionamento.

Parágrafo único. As atividades direcionadas a promoção da integração social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados para tal fim.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Maio de 2011. 189º da independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional